



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI nº 488/2017.

“Institui a Feira do Pequeno Produtor no Município de Novo Progresso/PA, cria a Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Novo Progresso/PA a Feira do Pequeno Produtor, sob responsabilidade e controle administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e conforme orientações deliberadas pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso a fim de que os pequenos produtores comercializem sua produção aos consumidores do Município e da Região.

Art. 2º. A feira do Pequeno Produtor de Novo Progresso terá as seguintes finalidades:

- I- Incentivar as atividades rurais e urbanas, valorizando os produtos, o pequeno produtor e a agricultura familiar de Novo Progresso/PA, fixando o homem ao campo e proporcionando a melhoria de sua produtividade;
- II- Proporcionar a comercialização de mercadorias e produtos hortifrutigranjeiros, produtos resultantes da manipulação e transformação de matérias primas e artesanatos produzidos em suas respectivas propriedades;
- III- Divulgar os diversos produtos que são produzidos na área rural e urbana do Município de Novo Progresso;
- IV- Incentivar a autossuficiência do abastecimento, da diversificação da propriedade rural e urbana;
- V- Melhorar a qualidade de vida na zona rural e urbana;

H





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



VI- Oferecer alimentos de boa qualidade e segurança alimentar à população progressense;

VII- Agregar através da comercialização, valores, aumentando a renda familiar, consequentemente proporcionando melhores condições de vida às famílias.

Art. 3º. A feira funcionará nos dias e horários indicados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em conjunto com a Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso, tendo a princípio as seguintes datas, horário e local de funcionamento:

Dia da semana	Horário	Local
Todos os Domingos	7:00h às 12:00h	Av. Brasil, esquina com a Av. Jamanxim

§ 1º. A montagem das barracas deve iniciar no máximo uma hora antes do horário de vendas, assim como o horário de desmonte da barraca no máximo em duas horas após o término das vendas. Não será permitida a montagem ou desmontagem antes ou após os horários aqui definidos. O horário de venda deve obedecer criteriosamente ao aqui estipulado;

§ 2º. No caso de haver interesse ou necessidade de novos locais ou alteração dos locais e horários para a realização das feiras, estes serão definidos pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso;

§ 3º. O local para funcionamento da Feira do Produtor é de uso exclusivo dos mesmos;

§ 4º. Fica definido que todas as decisões administrativas que envolvem a feira e feirantes serão tomadas pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso;

Art. 4º. A Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso será composta por 07 (sete) membros, sem remuneração para o desempenho das funções/cargos, sendo 03 (três) membros indicados entre os feirantes e Produtores Rurais e Urbanos de Novo Progresso/PA e por 04 (quatro) membros do Poder Executivo do Município de Novo Progresso a serem indicados pelo Prefeito Municipal.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parágrafo único. Os membros do Poder Público Municipal serão indicados dentre as seguintes Secretarias:

- a) 01(um) da Secretaria de Agricultura;
- b) 01(um) da Secretaria de Saúde;
- c) 01(um) da Secretaria de Obras;
- d) 01(um) da Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo.

Art. 5º. A Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso terá um mandato de dois anos.

Art. 6º. O tamanho padrão das barracas é de 2mx2m com aba lateral de 30 cm e frontal de 90 cm.

§ 1º. Em caso de necessidade de barracas com tamanho diferente, os pedidos deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso que terá um prazo de 30 (trinta) dias para o julgamento do pedido.

§ 2º. Fica vedada montagem de barraca, ou qualquer forma de comercialização ou ocupação de espaço, que não autorizado pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso, e ainda:

I- Todas as barracas deverão estar de forma padronizada.

II- Será destinado local específico para praça de alimentação.

Art. 7º. Os produtores/feirantes e seus dependentes deverão apresentar-se à feira com a higiene exigida pela circunstância, devendo vestir além de roupas normais, avental (jaleco), bonés ou toucas e as embalagens e recipientes utilizados deverão estar em perfeitas condições de higiene, de acordo com as normas de vigilância sanitária e serviço de inspeção municipal.

§ 1º. É expressamente proibido ao feirante fumar, comer ou realizar qualquer outro ato que não seja de conduta higiênica, na área da barraca e ao a seu arredor.

§ 2º. É expressamente proibida a venda, para o consumo imediato, de bebidas alcoólicas na feira.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 8º. Cada feirante deverá obrigatoriamente manter à vista uma plaqueta de identificação da barraca e atividade e ainda crachá do produtor, de forma padronizada e legível, fornecidos pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso.

Parágrafo único. Fica proibida a colocação de produtos, placas, faixas, cartazes ou outras formas de oferta e publicidade na área externa da barraca.

Art. 9º. Será obrigatória a presença do produtor ou de seu cônjuge, companheira(o) ou filho na feira para a comercialização de seus produtos admitindo-se a participação de dependentes ou pessoas auxiliares na comercialização, desde que os mesmos estejam identificados junto a Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso.

Art. 10. É vedado ao associado/feirante, vender, alugar ou ceder de qualquer forma o ponto outorgado a ele pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso, sob pena de perder espaço para comercialização de seus produtos.

Art. 11. Os produtores rurais e urbanos interessados em comercializar na Feira do Pequeno Produtor de Novo Progresso, deverão se dirigir a Secretária de Agricultura para efetuar a inscrição e provar sua condição de produtor.

Parágrafo único. Entende-se como produtor todo aquele que obtém resultado da produção natural ou de qualquer atividade humana.

I- SE RURAL – estar sendo produzido no Município de Novo Progresso, declarando o local de produção ou transformação e tipos de produtos a comercializar com parecer da Secretaria da Agricultura sendo que o sistema de produção se caracteriza como familiar; anexando a licença sanitária;

II- SE URBANO – estar o produto sendo produzido no município de Novo Progresso, declarando o local de produção ou transformação e tipos de produtos a comercializar, anexando comprovante de endereço e licença sanitária.

III- OUTROS – serão julgados pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso.

H





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 12. Para participar e comercializar produtos na feira o interessado deverá ter prévio conhecimento e concordância de todas as normas estabelecidas, devendo assinar declaração de conhecimento e concordância junto a Comissão de Organização da Feira de Novo Progresso;

Art. 13. O número máximo de feirantes que poderão atuar na feira será determinado pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso.

Art. 14. Em havendo interessado(s) em participar da feira e feirantes que desejem mudar de segmento e não havendo vaga, o mesmo ficará aguardando em ordem cronológica numa lista de espera, que será classificada conforme a necessidade de produtos a expor na feira, avaliada e convidada pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade para participar da feira os produtores já estabelecidos, e em havendo vagas aos demais produtores, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e demais legislações que tratam do assunto.

Art. 15. A partir da comunicação da vaga, o interessado terá um prazo de 15 (quinze) dias para iniciar a comercialização dos produtos autorizados.

Art. 16. Os produtores de hortifrutigranjeiros e produtos de origem animal deverão apresentar um mínimo de 04 (quatro) produtos (culturas de inverno e/ou verão ou de origem animal) para poder usufruir de espaço e ser incluído no rol de feirante, vedado o intercâmbio de produtos entre feirantes.

Art. 17. Somente poderão fazer parte da Associação e participar da feira àqueles produtores cuja produção tenha origem no município de Novo progresso.

Parágrafo único. Os produtos deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Organização da Feira de Novo Progresso;

Art. 18. O candidato a feirante deverá cumprir os seguintes itens:

I - O candidato a feirante deverá se inscrever junto a Secretaria de Agricultura, e esta encaminhará à Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso por meio de protocolo para lista de espera, solicitando espaço para venda de seus



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



produtos na feira onde caso aprovado preencherá a Ficha Cadastral de Produtor Feirante;

II - Ter seu produto aprovado pela Comissão de Organização da Feira de Novo Progresso;

III - Submeter o seu local de trabalho a vistoria técnica;

IV - Apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) Fotocópia da certidão de casamento (se casado), nascimento (se solteiro ou amasiado), ou de casamento com averbação de separação (quando separado);
- e) Comprovante de residência fixa, ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel no Município de Novo Progresso e/ou do local de produção que também deverá ser no Município de Novo Progresso;
- g) Declaração de conhecimento e concordância do Regulamento da Feira e do Estatuto da Associação.

Art. 19. O feirante que comercializar todo e qualquer tipo de produto na feira deverá estar devidamente credenciado pelo Serviço de Inspeção Municipal e/ou Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 20. Independentemente de prévia notificação, qualquer Órgão de Vigilância Sanitária, Municipal, Estadual ou Federal poderá exercer o papel que a legislação lhe faculta em relação aos produtos, feiras ou feirantes.

Art. 21. A fiscalização do funcionamento da feira será de competência do Poder Público Municipal, através de suas Secretarias e Órgãos específicos, sendo que:

I - À Secretaria da Agricultura compete a fiscalização dos produtos derivados de Origem Animal, bem como a Orientação Técnica aos Produtores;

II - À Secretaria de Saúde através da Vigilância Sanitária compete a fiscalização e emissão da licença sanitária das áreas de produção e comercialização de alimentos de qualquer origem, bem como averiguação da regularização (registro) dos mesmos junto aos órgãos competentes.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



III - À Secretaria de Finanças compete a expedição de Alvará e fiscalização de produtos ilegais;

IV - À Secretaria Municipal de Obras compete a coleta do lixo produzido no dia de feira.

V - À Secretaria de Indústria e Comércio, dentro das disponibilidades compete orientar e capacitar os pequenos produtores rurais e urbanos do município e que atuam na feira, no âmbito da segurança alimentar e do desenvolvimento de produtos de cadeias produtivas regionais.

Art. 22. Nos casos de descumprimento das normas constantes desta Lei, serão aplicadas pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso, as seguintes sanções:

I- Advertência - será aplicada advertência por escrito sempre que o feirante não cumprir qualquer das determinações desta Lei. Aplicada a advertência prevista no Inciso I, o feirante terá o prazo de trinta dias para atender as determinações previstas nesta Lei, sob pena de aplicação das sanções dos Incisos II e III, deste artigo.

II- Suspensão - será aplicada quando não houver cumprimento da advertência ou em caso de reincidência. A suspensão poderá variar de 01 (um) a 04 (quatro) participações nas feiras de acordo com a decisão da Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso;

III- Cancelamento de licença em caso de 2 (duas) suspensões.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas constarão no cadastro do feirante por 02 (dois) anos, após este prazo as mesmas serão retiradas, caso não tenha ocorrido nenhuma reincidência.

Art. 23. Será aplicada a penalidade de cancelamento da licença também no caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas alternadas em um período de 06 (seis) meses, sem justificativas.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 24. Os feirantes envolvidos em qualquer denúncia e/ou penalidade, terão direito dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, a apresentar defesa por escrito, podendo arrolar testemunhas a serem ouvidas pela Comissão de Organização da Feira de Novo Progresso e ainda, requerer a produção das provas que entenderem necessárias.

Art. 25. A Comissão de Organização da Feira de Novo Progresso poderá solicitar ainda a presença dos envolvidos nas denúncias para acareação ou tomada individual de depoimentos.

Art. 26. A Comissão de Organização da Feira de Novo Progresso, após ouvir todos os envolvidos e as testemunhas arroladas notificará o feirante e fará cumprir a determinação se houver, encaminhando um relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Feirante, cabendo recurso, no prazo de 20 (vinte) dias ao Conselho Municipal da Agricultura.

Parágrafo único. A Comissão de Organização da Feira de Novo Progresso poderá ser assessorada juridicamente sempre que necessário.

Art. 27. A Comissão de Organização da Feira de Novo Progresso reunir-se-á sempre que necessário em dias e locais a ser estabelecidos com antecedência de três dias.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de maio de 2017.


Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal



EDIÇÃO 2013 - 2016

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº 488/2017.

“Institui a Feira do Pequeno Produtor no Município de Novo Progresso/PA, cria a Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso e dá outras providências” Pequeno Produtor e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Novo Progresso/PA a Feira do Pequeno Produtor, sob responsabilidade e controle administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e conforme orientações deliberadas pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso a fim de que os pequenos produtores comercializem sua produção aos consumidores do Município e da Região.

Art. 2º. A feira do Pequeno Produtor de Novo Progresso terá as seguintes finalidades:

I- Incentivar as atividades rurais e urbanas, valorizando os produtos, o pequeno produtor e a agricultura familiar de Novo Progresso/PA, fixando o homem ao campo e proporcionando a melhoria de sua produtividade;

II- Proporcionar a comercialização de mercadorias e produtos hortifrutigranjeiros, produtos resultantes da manipulação e transformação de matérias primas e artesanatos produzidos em suas respectivas propriedades;

III- Divulgar os diversos produtos que são produzidos na área rural e urbana do Município de Novo Progresso;

IV- Incentivar a autossuficiência do abastecimento, da diversificação da propriedade rural e urbana;

V- Melhorar a qualidade de vida na zona rural e urbana;

VI- Oferecer alimentos de boa qualidade e segurança alimentar à população progressense;

VII- Agregar através da comercialização, valores, aumentando a renda familiar, consequentemente proporcionando melhores condições de vida às famílias.

Art. 3º. A feira funcionará nos dias e horários indicados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em conjunto com a Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso, tendo a princípio as seguintes datas, horário e local de funcionamento:

Dia da semana Horário Local

Todos os Domingos 7:00h às 12:00h Av. Brasil, esquina com a av. Jamanxim

§ 1º. A montagem das barracas deve iniciar no máximo uma hora antes do horário de vendas, assim como o horário de desmonte da barraca no máximo em duas horas após o término das vendas. Não será permitida a montagem ou desmontagem antes ou após os horários aqui definidos. O horário de venda deve obedecer criteriosamente ao aqui estipulado;

§ 2º. No caso de haver interesse ou necessidade de novos locais ou alteração dos locais e horários para a realização das feiras, estes serão definidos pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso;

Art. 10. É vedado ao associado/feirante, vender, alugar ou ceder de qualquer forma o ponto outorgado a ele pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso, sob pena de perder espaço para comercialização de seus produtos.

Art. 11. Os produtores rurais e urbanos interessados em comercializar na Feira do Pequeno Produtor de Novo Progresso, deverão se dirigir a Secretária de Agricultura para efetuar a inscrição e provar sua condição de produtor.

Parágrafo único. Entende-se como produtor todo aquele que obtém resultado da produção natural ou de qualquer atividade humana.

I- SE RURAL – estar sendo produzido no Município de Novo Progresso, declarando o local de produção ou transformação e tipos de produtos a comercializar com parecer da Secretária da Agricultura sendo que o sistema de produção se caracteriza como familiar; anexando a licença sanitária;

II- SE URBANO – estar o produto sendo produzido no município de Novo Progresso, declarando o local de produção ou transformação e tipos de produtos a comercializar, anexando comprovante de endereço e licença sanitária.

III- OUTROS – serão julgados pela **Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso.**

Art. 12. Para participar e comercializar produtos na feira o interessado deverá ter prévio conhecimento e concordância de todas as normas estabelecidas, devendo assinar declaração de conhecimento e concordância junto a Comissão de Organização da Feira de Novo Progresso;

Art. 13. O número máximo de feirantes que poderão atuar na feira será determinado pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso.

Art. 14. Em havendo interessado(s) em participar da feira e feirantes que desejem mudar de segmento e não havendo vaga, o mesmo ficará aguardando em ordem cronológica numa lista de espera, que será classificada conforme a necessidade de produtos a expor na feira, avaliada e convidada pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade para participar da feira os produtores já estabelecidos, e em havendo vagas aos demais produtores, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e demais legislações que tratam do assunto.

Art. 15. A partir da comunicação da vaga, o interessado terá um prazo de 15 (quinze) dias para iniciar a comercialização dos produtos autorizados.

Art. 16. Os produtores de hortifrutigranjeiros e produtos de origem animal deverão apresentar um mínimo de 04 (quatro) produtos (culturas de inverno e/ou verão ou de origem animal) para poder usufruir de espaço e ser incluído no rol de feirante, vedado o intercâmbio de produtos entre feirantes.

Art. 17. Somente poderão fazer parte da Associação e participar da feira àqueles produtores cuja produção tenha origem no município de Novo progresso.

Parágrafo único. Os produtos deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Organização da Feira de Novo Progresso;

Art. 18. O candidato a feirante deverá cumprir os seguintes itens:

I - O candidato a feirante deverá se inscrever junto a Secretaria de Agricultura, e esta encaminhará à Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso por meio de protocolo para lista de espera, solicitando espaço para venda de seus produtos na feira onde caso aprovado preencherá a Ficha Cadastral de Produtor Feirante;

Art. 23. Será aplicada a penalidade de cancelamento da licença também no caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas alternadas em um período de 06 (seis) meses, sem justificativas.

Art. 24. Os feirantes envolvidos em qualquer denúncia e/ou penalidade, terão direito dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, a apresentar defesa por escrito, podendo arrolar testemunhas a serem ouvidas pela Comissão de Organização da Feira de Novo Progresso e ainda, requerer a produção das provas que entenderem necessárias.

Art. 25. A Comissão de Organização da Feira de Novo Progresso poderá solicitar ainda a presença dos envolvidos nas denúncias para acareação ou tomada individual de depoimentos.

Art. 26. A Comissão de Organização da Feira de Novo Progresso, após ouvir todos os envolvidos e as testemunhas arroladas notificará o feirante e fará cumprir a determinação se houver, encaminhando um relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Feirante, cabendo recurso, no prazo de 20 (vinte) dias ao Conselho Municipal da Agricultura.

Parágrafo único. A Comissão de Organização da Feira de Novo Progresso poderá ser assessorada juridicamente sempre que necessário.

Art. 27. A Comissão de Organização da Feira de Novo Progresso reunir-se-á sempre que necessário em dias e locais a ser estabelecidos com antecedência de três dias.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Feira de Novo Progresso.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de maio de 2017.

UBIRACI SOARES SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Lorrana Ferreira

Código Identificador:87D76D46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 19/05/2017. Edição 1736

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>